

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece padrões técnicos mínimos, para a fotografia a ser utilizada no processo de emissão de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação ou em Unidades de Atendimento Integrado - UAIs;

A Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 e no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões técnicos mínimos, para a fotografia a ser utilizada no processo de emissão de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação ou em Unidades de Atendimento Integrado - UAIs;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 e no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, durante o processo de emissão de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Definir os seguintes padrões técnicos, para a fotografia a ser utilizada no processo de emissão de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais:

I – Formato 3x4 cm;

II – Ser recente (registrada há 6 meses, no máximo) e identificar a pessoa do requerente;

III – Ser colorida, tirada de frente, contra fundo branco e com iluminação uniforme;

Leticia Baptista Gamboje Reis
Delegada Geral de Polícia
Diretora do Instituto de Identificação
de Minas Gerais

- IV – O rosto e os ombros da pessoa fotografada devem estar completamente enquadrados e centralizados. Os olhos devem estar abertos, visíveis e direcionados para a câmara, sendo vedada a utilização de fotografia posada de perfil;
- V – O rosto da pessoa fotografada deve cobrir entre 70% a 80% da foto, desde o queixo até a testa;
- VI – A fotografia deve ser realizada em alta definição e sua impressão feita em alta qualidade;
- VII – Não pode haver reflexos (inclusive “olhos vermelhos”), penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;
- VIII – O requerente deve apresentar fisionomia neutra ou com um sorriso discreto, mas, em ambos os casos, deve manter os lábios fechados e sem franzir o rosto;
- IX – O uso de óculos é permitido, somente, quando a não utilização cause algum constrangimento. No caso da pessoa utilizar óculos na fotografia, os seus olhos devem estar totalmente visíveis, ou seja, a armação não pode ser grande, grossa ou chamativa e, principalmente, não pode cobrir os olhos, mesmo que parcialmente. Não pode haver nenhum reflexo de flash nas lentes que, também, não podem ser escuras ou coloridas, mesmo que possuam grau (exceto para deficientes visuais que se sintam constrangidos em não utilizar o acessório na foto);
- X – A foto deve mostrar a pessoa sozinha, sem nenhum objeto nem pessoas ao fundo. Quando se tratar de criança, essa deve estar sem chupeta e/ou brinquedos e, principalmente, não deve aparecer na foto, as mãos ou qualquer parte do corpo da pessoa que a estiver segurando;
- XI – Não é permitida maquiagem carregada e quaisquer itens de chapelaria ou cobertura na cabeça, em ambos os casos, exceto se utilizados por motivos religiosos que, ainda assim, não podem impedir a visualização perfeita do rosto do requerente, nem ofender as leis nacionais, a moral e aos bons costumes;
- XII – É permitido o uso de brincos, colares e outros adornos na fotografia, desde que não fiquem em destaque na fotografia ou impeçam a visualização perfeita do rosto do requerente, nem ofenda as leis nacionais, a moral e aos bons costumes;

Leticia Baptista Gomboge Reis
Delegada-Geral de Polícia
Diretora do Instituto de Identificação
de Minas Gerais

Art. 2º. Para fins de consulta e esclarecimentos, constará como anexo deste ato, padrões fotográficos a serem utilizados no processo de emissão de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 1/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2019.

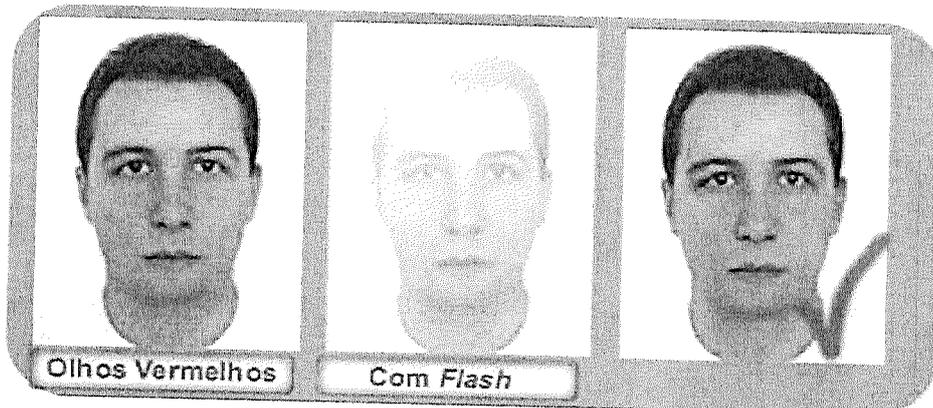
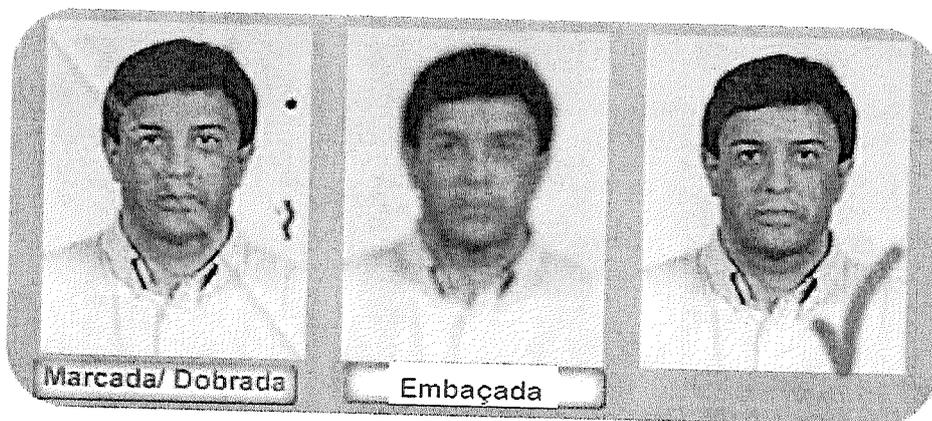
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

Diretora do Instituto de Identificação

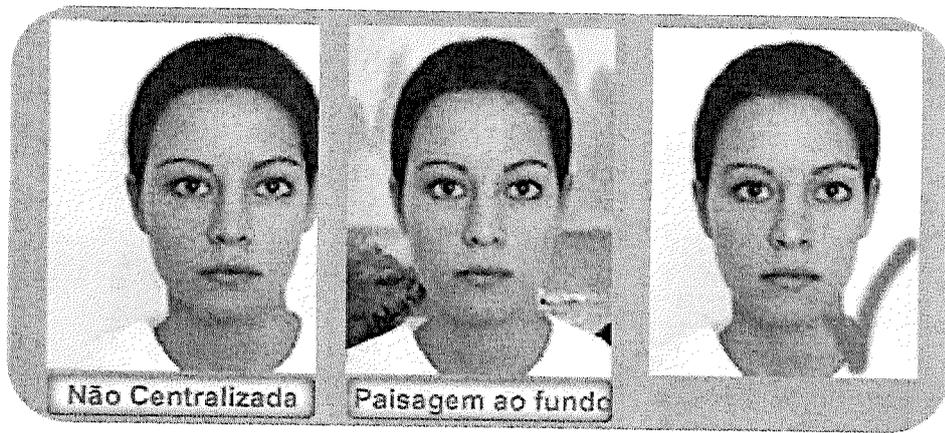
Letícia Baptista Gamboqe Reis
Delegada Geral de Polícia
Diretora do Instituto de Identificação
de Minas Gerais

ANEXO

PADRÕES FOTOGRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO DE EMISSÃO
DE CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

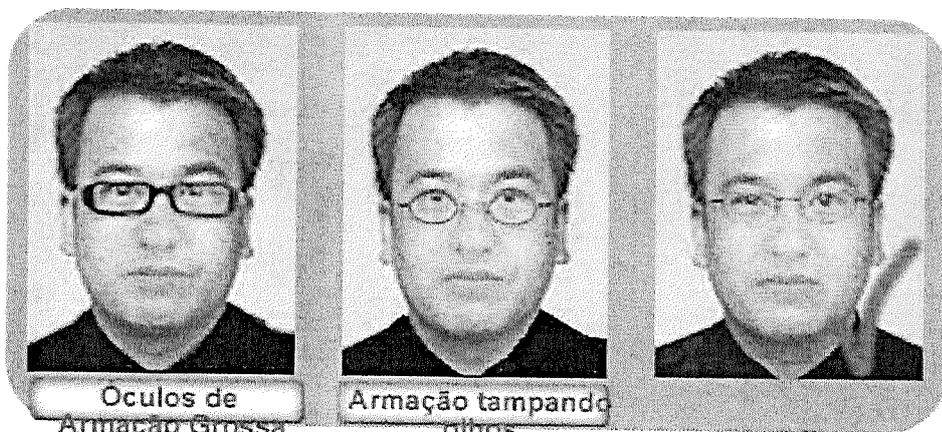






Não Centralizada

Paisagem ao fundo



Oculos de
Armação Grossa

Armação tampando
olhos



Tom de pele não natural

Má qualidade